

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto adquirir 16 (dezesseis) inscrições para o **Curso de Proteção a Autoridades Vip PSD - Personal Security Detachment**, fornecido pelo Centro de Treinamento de Técnicas e Táticas Especiais- CTTE, para treinar um grupo de servidores da Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e aperfeiçoá-los em técnicas e táticas de proteção a autoridades, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, com realização programada para o período de 04 a 08 de dezembro de 2023, com carga horária total de 50 h/a (cinquenta horas-aulas).

Esta demanda por capacitação está prevista no Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário 2023, sob o código TJCEASSMILIT_2023_0005.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, considerado e descrito no referido inciso como *“(…) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)”*. Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no § 3º desse mesmo artigo, visto que considera *“(…) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*.

2.2 No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no § 4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”*.

2.3 O Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina: “O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - **razão da escolha do contratado;**
- VII - **justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.” (grifo nosso)

2.4 No tocante a apresentação de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu inciso I que o processo de contratação direta, o qual compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Nota-se que o legislador facultou a elaboração do ETP em caso de contratação por inexigibilidade, desta feita, aqui optou-se em inserir tal documento. Para tanto, faz-se necessário que seja respeitado o disposto na alínea “F”, inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Posto tratar-se de aquisição de serviço similar contratado com certa regularidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, não necessita de contrato, tendo como instrumento equivalente a Nota de Empenho, tendo em vista, conforme o inciso IV do Art. 74 que versa: *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

2.5 A fim de atender às exigências no processo de contratação, devem-se seguir as orientações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP). Também é necessário considerar o presente Termo de Referência (TR), que contém informações sobre a estimativa de despesas, a justificativa para a escolha do contratado e a explicação do preço proposto. Demonstra-se ainda que os recursos orçamentários previstos são compatíveis com o compromisso a ser assumido, bem como comprova-se que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários.

2.6 Foi realizado um levantamento de mercado, para que fossem identificadas as alternativas possíveis de compras ou não e atestar o valor praticado a este Tribunal.

2.7 Os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação almejada justifica-se pela necessidade de capacitação dos integrantes da Assistência Militar na execução do serviço de segurança e proteção aproximada, visando incrementar a qualidade das ações prestadas por esta Assistência Militar e assegurar aos

magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará as condições necessárias de segurança para o pleno exercício de suas atribuições.

3.2 A contratação também se justifica pela indisponibilidade de especialista, no quadro de servidores do Poder Judiciário para a execução da capacitação pretendida, bem como a falta de equipamentos e estrutura para a execução do treinamento.

3.3 Para a execução do seu mister, os integrantes da Assistência Militar devem passar por capacitações periódicas a fim de assimilarem as melhores e mais atuais técnicas para a execução dessa essencial função.

3.4 Diante das constantes mudanças na forma em que o crime organizado atua, temos a necessidade de também requalificar as forças de segurança a fim de que estas respondam de forma eficaz e tempestivamente a possíveis investidas da criminalidade.

3.5 A participação de membros da Assistência Militar no **Curso de Proteção a Autoridades Vip PSD - Personal Security Detachment** mostra-se como uma excelente oportunidade deste setor de segurança realizar suas atividades com maior excelência, tendo em vista que o CTTE é na atualidade uma das empresas mais atuantes na área do treinamento policial no Brasil. Com atividades em todo território nacional o CTTE tem se notabilizado por ministrar cursos nos segmentos de segurança Pública e Privada. Este centro de formação tem realizado treinamentos para Agentes de Segurança Judiciária de dezoito Tribunais Federais em diversos estados do Brasil, assim como no treinamento de milhares de Policiais Civis, Militares, Guardas Municipais e Militares das Forças Armadas.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A capacitação terá 50 h/a, na modalidade exclusivamente presencial, que acontecerá na cidade de Porto Alegre-RS, na Estrada da Boa Vista, 2003, bairro Belém Novo no período de 04 a 08 de dezembro 2023.

5 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A capacitação será realizada pela empresa Centro de Treinamento de Técnicas e Táticas Especiais, que busca capacitar com excelência cada turma de agentes de segurança. Todos os profissionais do corpo docente, possuem uma vasta experiência profissional (operacional) e acadêmica e são capacitados para realizar táticos/operacionais nos mais diversos formatos e dimensões.

5.2 A escolha por este Centro de Formação deve-se também ao fato do seu corpo docente possuir formação jurídica e especialização internacional em treinamentos de forças policiais, tendo recebido treinamento de grupos táticos policiais e militares atuantes nos EUA, França e Alemanha, bem como por grupos brasileiros especializados em Operações Especiais.

5.3 Portanto, a despeito de existir no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja o de capacitar no “**Curso de Proteção a Autoridades Vip PSD - Personal Security Detachment**”, fica evidenciada a singularidade do curso que será ministrado pelo Centro de Treinamento de Técnicas e Táticas Especiais.

6 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fundamenta-se os requisitos de habilitação e de qualificação do fornecedor nos documentos apresentados pela empresa Centro de Treinamento de Técnicas e Táticas Especiais a ser contratada, tais como: certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais; habilitação jurídica; certidão de cadastro municipal; certidão negativa de inidoneidade; certidão de regularidade do FGTS; certidão negativa de falência; certidão negativa de débitos trabalhistas; atestado de capacidade técnica da empresa e currículo dos instrutores.

7 ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE INVESTIMENTO

7.1 A proposta apresentada para o TJCE é no valor **individual** de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), para a aquisição de cada um dos 16 (dezesesseis) servidores da Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a serem capacitados, perfazendo um valor total de contratação de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

7.2 Conforme documentos anexados no processo, observa-se que o valor cobrado pela empresa é compatível com o valor praticado pelo mercado para a aquisição da inscrição de cada um dos militares a serem capacitados.

8 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Em apoio a esta iniciativa, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG prevê, na Lei Estadual nº 15.145/2012, que seus recursos poderão ser aplicados, dentre outros objetos, para: “[...] formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;”.

8.2 A presente contratação está inclusa no rol das contratações anuais previstas no PAC 2023 (Plano Anual de Contratações) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sob o código TJCEASSMILIT_2023_0005.

8.3 O documento de Classificação e Dotação Orçamentária para esta contratação está anexado a este processo administrativo.

9 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com a proposta apresentada às folhas 25/29, o curso terá duração de 50 horas-aulas com programação prevista para os dias 04, 05, 06, 07 e 08 dezembro de 2023. O prazo de vigência do contrato se dará nos termos do Artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

10.1 Responsabilizar-se pela emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos termos de sua proposta.

10.3 Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução da prestação do serviço.

10.4 Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado um Gestor, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

10.5 Indicar servidor da Assistência Militar do TJCE, tecnicamente habilitado, para atuar como fiscal, nomeado formalmente pela Presidência do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.

10.6 Prestar, por meio do Gestor da contratação, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7 Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

10.8 Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços, até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

10.9 Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas na proposta enviada ao TJCE, nas datas e horários a serem previamente definidos pelas partes e em consonância com a proposta de preço apresentada.

11.2 Fornecer material didático/operacional necessário à realização do curso, conforme especificado na Proposta de Treinamento na CTTE, em anexo.

11.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

11.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

11.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos seus prepostos.

11.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

11.7 Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

11.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

11.9 Cumprir o conteúdo programático indicado na proposta o qual foi encaminhado à CONTRATANTE.

11.10 Fornecer, em até 15 dias após o término do curso, o Certificado de Participação no mesmo. Quando não for possível entregar o certificado no momento do término do curso, o envio dos mesmos será de forma impressa, por meio do serviço de correios ou transportadora, com custas à contratada.

11.11 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

11.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme abaixo descritas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA aplicada da seguinte forma:

b.1) MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) referente a atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, conforme prazo instituído na proposta do curso;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5(cinco) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) EXTINÇÃO da contratação

§1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. §2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. §3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. II.I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. §4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). §5º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A Assistência Militar será a Gestora da contratação, que terá um servidor indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. O Ordenador de Despesas será o Assistente Militar do TJCE, conforme art. 11 da Portaria nº 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

13.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

13.3 A Assistência Militar do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao

pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

13.4 As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor da contratação até a data de publicação da portaria de designação do(s) fiscal(is).

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

14.2 O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

14.3 Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.

14.4 O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

14.5 O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.

14.6 Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

14.7 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a Nota de Empenho.

14.8 O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

14.9 Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

16 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista a natureza intelectual e operacional do curso em tela são mensuradas mínimas possibilidade de impacto ambiental, a saber:

16.1 Impacto 1:

- Possibilidade: Descarte indevido dos estojos das munições após a sua deflagração.
- Medida Mitigadora: Recolhimento de todos os estojos que venham a cair ao chão após sua deflagração durante as aulas práticas de tiro.

16.2 Impacto 2:

- Possibilidade: Contaminação do solo durante as aulas de APH Tático
- Medida Mitigadora: Ter o cuidado para que possíveis líquidos utilizados na criação de cenário de simulação ou aqueles que forem necessários para o treinamento das intervenções pré-hospitalares sejam recolhidos e dado o devido descarte ao final das aulas da disciplina ao invés de serem lançados ao solo.

Fortaleza, de novembro de 2023.

Álvaro Coêlho Viana **Junior** – Ten Cel PM
Assistente Militar do TJCE
Mat. TJCE: 24.658